	٠.
	뽔
	ĭĭ
	7
	4
	C
	5
	Γ.
	÷
	σ
	щ
	⊴
	8
	×
	ò
⋖	÷
ALMEIDA.	~
	Ċ
₩	_
4	3
\neq	щ
4	ď
ш	4
almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	r/snede e informe o código: CAC40C22-5BE31D38-9396AE91-7254AE9E
\mathcal{A}	?
\sim	C
Ξ.	\subseteq
\preceq	Ņ
\approx	5
U)	\times
0	L
\vdash	÷
\propto	č
Ш	÷
В	,۲
Ļ	C
∢	C
ഗ	a
Õ	Ē
\preceq	Ε
$\overline{\sim}$	
₹	\overline{c}
Ö	-
Ξ	m nov hr/spede e inform
ō	4
Ω	۲
Φ	č
Ħ	Ū
ē	-
⊱	2
☴	>
55	⊊
ō	_
ö	٤
ō	π
퓽	υ D
ā	Ċ
.⊑	7
Ś	<u></u>
88	Ξ
	ď
0	۲
Ξ	č
뇓	>
둤	Ċ
9	ŧ
⊑	2
ನ	a
ŏ	+
O	0
Φ	٠
ž	ď
Este documento foi assinado dig	ď
_	ď
	C
	מטמ
	σ.
	Ċ
	'n
	â

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № ₋		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº860/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11063/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 10647/2014 e 10648/2014.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito Municipal de Anamã.
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Procurador oficiante do processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.
- 6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação. Notificação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o Parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 7.1. Conhecer o presente recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Jecimar Pinheiro Matos, em face do Acórdão n.º 41/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO;
- **7.2. Dar Provimento Parcial** ao presente recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Jecimar Pinheiro Matos, apenas para incluir o inciso I ao artigo 304 da Resolução n. 4/2002 TCE/AM constante no Item 9.5 do Acórdão n.º 41/2017 TCE TRIBUNAL PLENO;
- 7.3. Determinar a manutenção de todos os demais itens e termos do Acórdão n. 41/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO proferido nos autos da Prestação de Contas de responsabilidade do Senhor Jecimar Pinheiro Matos;
- **7.4. Determinar** ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos e aos patronos que se abstenham de manejar recursos eminentemente protelatórios, o que poderá ensejar aplicação de multa com fundamento no art. 127 da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 1.026, § 2º, do NCPC, em caso de reincidência;

	٠.
	ㅎ
	щ
	4
	7
	۲
	Ξ,
	ö
	۵
	8
	č
ą.	2
₫	č
Ш	\subseteq
≊	ř
₹	щ
ш	1
莅	ç
por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	200100 CACAOC22-5RE31D38-9396AE91-7254AE9E
Й	ζ
ನ	7
ŏ	۵
\circ	C
Ĕ	ċ
2	<u>.</u>
窗	ζ
Į	Č
~	0
8	ď
\preceq	5
ĸ	÷
CARLOS	ځ.
ī	ď
8	ť
Θ	٩
Ħ	Ū
e	ځ
듩	2
≝	۶
읈	2
dig dig	ă
ಹ	à
č	a tre am ony hr/sr
assinado	<u>±</u>
ä	=
<u>-</u>	Š
<u>_</u>	ځ
¥	?
ē	#
Este documento	2
ŏ	<u>+</u>
8	Ü
æ	0
S	ů
ш	ď
	Ç
	σ
	ځ:
	Š
	< Q
	å
	nfarê

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº860/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 7.5. Notificar os patronos do Sr. Jecimar Pinheiro Matos sobre o desfecho atribuído a estes Embargos de Declaração.
- 8- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2017
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **10.1 Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 11- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral